

RESOLUÇÃO CA n.º 12/2023

Dispõe sobre a política de incentivos econômicos nas mensalidades escolares em unidades de ensino mantidas pela FEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo – CA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial nos incisos IV e VI do art. 9.º do Estatuto da FEBE e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecida por meio da presente Resolução a política de incentivos nas mensalidades escolares, por meio de Bolsas de Incentivo Econômico, em unidades de ensino mantidas pela FEBE.

Parágrafo único. São unidades de ensino mantidas pela FEBE o Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE (Ensino Superior) e o Colégio Universitário UNIFEBE.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 2.º Poderão ser concedidas Bolsas de Incentivo Econômico aos alunos que desejarem ingressar ou estiverem regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIFEBE e no Colégio Universitário UNIFEBE, nas seguintes modalidades:

- I - Bolsa Atleta;
- II - Bolsa Egresso;
- III - Bolsa ENADE;
- IV - Bolsa ENEM;
- V - Bolsa Escola Pública ou Privada;
- VI - Bolsa Evadidos;
- VII - Bolsa Extensão;

- VIII - Bolsa Familiar;
- IX - Bolsa Incentivo Artístico Cultural;
- X - Bolsa Incentivo ao Ensino Superior;
- XI - Bolsa Maturidade;
- XII - Bolsa Melhor Aluno;
- XIII - Bolsa Mérito;
- XIV - Bolsa Organização;
- XV - Bolsa Pesquisa;
- XVI - Bolsa QUIZ;
- XVII - Bolsa Terceirão Colégio UNIFEBE;
- XVIII - Bolsa Transferência.

SEÇÃO I

Bolsa Atleta

Art. 3.º A Bolsa Atleta destina-se ao aluno que é atleta participante de competição promovida por Organização Esportiva em que represente o Município, o Estado ou a União e que esteja regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da UNIFEBE, ou no Ensino Fundamental ou Médio do Colégio Universitário UNIFEBE.

Parágrafo único. A Bolsa Atleta tem por objetivo incentivar a prática regular e saudável de atividades físicas, bem como a integração social promovida nas competições esportivas, como forma de contribuir para a formação integral discente, comprometida com a qualidade de vida e com fundamento na perspectiva humanística.

SEÇÃO II

Bolsa Egresso

Art. 4.º A Bolsa Egresso destina-se a alunos formados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIFEBE e também aos alunos do Colégio Universitário UNIFEBE e tem como objetivo prestigiar o aluno que escolhe novamente a Instituição para dar continuidade aos seus estudos.

§ 1.º Considera-se egresso, para fins desta Resolução:

- I - Graduação: aluno que concluiu todos os componentes curriculares de Curso de Graduação e que tenha recebido o diploma da UNIFEBE;

II - Pós-Graduação *Lato Sensu*: aluno que concluiu todos os componentes curriculares de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) e que tenha recebido o certificado da UNIFEBE;

III - Educação Básica: aluno que concluiu todos os componentes curriculares do Ensino Médio e que tenha recebido o certificado de conclusão do Colégio Universitário UNIFEBE.

§ 2.º A Bolsa Egresso será concedida nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para a segunda Graduação nos Cursos ofertados pela Instituição;

II - 10% (dez por cento) para os Cursos de Pós-Graduação ofertados pela Instituição;

III - 15% (quinze por cento) a partir do terceiro Curso de Graduação ou Pós-Graduação ofertado pela Instituição;

IV - 10% (dez por cento) para o aluno que concluiu o Ensino Médio no Colégio Universitário UNIFEBE.

SEÇÃO III

Bolsa ENADE

Art. 5.º A Bolsa ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) destina-se aos alunos dos Cursos de Graduação da UNIFEBE que tenham realizado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, ou outra avaliação que venha a substituí-lo, e tem por objetivo reconhecer o mérito do aluno e da turma que, na condição de concluinte, apresentar o melhor desempenho acadêmico no ENADE.

§ 1.º Os acadêmicos que obtiverem as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) poderão receber bolsas de estudo em Cursos de Pós-Graduação da UNIFEBE.

§ 2.º Os acadêmicos contemplados com a Bolsa ENADE têm prazo de um ano para ingressar em programas de Pós-Graduação oferecidos pela Instituição.

SEÇÃO IV

Bolsa ENEM

Art. 6.º A Bolsa ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) destina-se aos alunos matriculados na Terceira Série do Ensino Médio, que tenham cursado as três

séries do Ensino Médio no Colégio Universitário UNIFEBE e realizado o Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 1.º A Bolsa ENEM tem por objetivo reconhecer o mérito dos alunos que, na condição de concluintes do Ensino Médio, apresentarem os melhores desempenhos no ENEM, realizado no ano de conclusão do Ensino Médio.

§ 2.º A Bolsa ENEM poderá ser concedida nos seguintes percentuais:

- I - 25% (vinte por cento) para o aluno com a maior pontuação;
- II - 20% (vinte por cento) para o aluno com a segunda maior pontuação;
- III - 15% (quinze por cento) para o aluno com a terceira maior pontuação.

SEÇÃO V

Bolsa Escola Pública ou Privada

Art. 7.º A Bolsa Escola Pública ou Privada para os Cursos de Graduação da UNIFEBE destina-se aos ingressantes oriundos de Escola Pública e aos alunos que cursaram o Ensino Médio em Escola Privada com Bolsa de Estudo integral.

Parágrafo único. A modalidade de Bolsa prevista nesta Seção será ofertada a partir da 2.ª parcela da semestralidade e poderá ser renovada a cada semestre.

SEÇÃO VI

Bolsa Evadidos

Art. 8.º A Bolsa Evadidos destina-se aos acadêmicos de Graduação que estejam em situação de Trancamento, Desistência ou Abandono e que solicitarem reingresso ou retorno de trancamento.

Parágrafo único. Considera-se evadidos, para fins desta Resolução, os acadêmicos que se encontrarem há pelo menos 1 (um) ano em uma das seguintes situações:

- I - Abandono ou Desistência: quando o aluno deixa de frequentar as aulas, não tendo trancado sua matrícula ou quando não a renovar semestralmente;
- II - Trancamento de Matrícula: ato que suspende a matrícula, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO VII**Bolsa Extensão**

Art. 9.º A Bolsa Extensão destina-se ao aluno de Graduação que atua em programas e projetos de extensão universitária da UNIFEBE visando a interação entre a Instituição e a comunidade, atendendo às suas demandas e oportunizando aos acadêmicos a atuação no meio comunitário.

Parágrafo único. A Bolsa Extensão tem por objetivo estimular ações que busquem à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para a construção e a ressignificação de conhecimentos articulados ao contexto sociocultural, com impacto tanto na formação do estudante quanto na transformação da Sociedade.

SEÇÃO VIII**Bolsa Familiar**

Art. 10. A Bolsa Familiar destina-se aos alunos do mesmo grupo familiar, a partir do segundo integrante da família, simultaneamente matriculados nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação da UNIFEBE e no Colégio Universitário UNIFEBE.

§ 1.º Considera-se “Grupo Familiar” as matrículas realizadas no Colégio Universitário UNIFEBE, nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da UNIFEBE, na seguinte composição familiar:

- I - pai e/ou mãe com filho(a);
- II - irmãos, na forma da legislação vigente;
- III - cônjuge e/ou companheiro, na forma da legislação vigente.

§ 2.º A Bolsa prevista nesta Seção, beneficiará o grupo familiar, de forma que o primeiro membro a ingressar na Instituição, servirá como paradigma aos demais, para fins de enquadramento nos percentuais previstos no § 3.º deste artigo.

§ 3.º A Bolsa Familiar observará os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade, quando forem 2 (dois) membros do Grupo Familiar;
- II - 15% (quinze por cento) para o terceiro membro do Grupo Familiar, e 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo membros;



III - 20% (vinte por cento) para o quarto ou mais membros do Grupo Familiar, 15% (quinze por cento) para o terceiro membro e 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o primeiro e segundo membros do Grupo Familiar.

SEÇÃO IX

Bolsa Incentivo Artístico Cultural

Art. 11. A Bolsa Incentivo Artístico Cultural destina-se a alunos que realizam atividades de expressão artística que se caracterizam como atividades extracurriculares, de extensão e que visam o desenvolvimento cultural local e regional, por meio da integração com a comunidade.

Parágrafo único. A Bolsa Incentivo Artístico Cultural tem por objetivo despertar a criatividade discente e contribuir na sua formação por meio da participação em projetos de cunho cultural.

SEÇÃO X

Bolsa Incentivo ao Ensino Superior

Art. 12. A Bolsa Incentivo ao Ensino Superior poderá ser concedida aos alunos matriculados na 3.^a Série do Ensino Médio do Colégio Universitário UNIFEBE, em valor a ser definido, anualmente, pela Presidência da FEBE.

SEÇÃO XI

Bolsa Maturidade

Art. 13. A Bolsa Maturidade destina-se aos acadêmicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aplicável aos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFEBE.

Parágrafo único. A Bolsa Maturidade terá um benefício de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade escolar.

SEÇÃO XII

Bolsa Melhor Aluno

Art. 14. A Bolsa Melhor Aluno destina-se ao primeiro colocado nos Cursos de Graduação da UNIFEBE que ingressar em um dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFEBE em até 2 (dois) anos contados da data da outorga de grau.

§ 1.º A Bolsa Melhor Aluno tem como objetivo auxiliar acadêmicos a custear o ensino superior, contemplando alunos que demonstrem desempenho acadêmico excepcional nos Cursos de Graduação da UNIFEBE.

§ 2.º A Bolsa Melhor Aluno corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar.

SEÇÃO XIII

Bolsa Mérito

Art. 15. A Bolsa Mérito destina-se a alunos que demonstrem desempenho acadêmico excepcional, nos Cursos de Graduação da UNIFEBE.

Parágrafo único. A seleção dos acadêmicos classificados para receber a Bolsa Mérito, tem como critério a excelência acadêmica, que será verificada mediante a análise da maior média geral de todas as disciplinas cursadas no semestre letivo imediatamente anterior ao que for desencadeado o processo de seleção da referida Bolsa.

SEÇÃO XIV

Bolsa Organização

Art. 16. A Bolsa Organização destina-se aos acadêmicos da UNIFEBE, mediante convênio de patrocínio firmado com organizações públicas ou privadas, que tenham interesse em investir na formação profissional de seus funcionários ou queiram fazer doação a outros alunos que não tenham vínculo com a organização.

Parágrafo único. A Bolsa Organização pode ser concedida nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, de acordo com o convênio firmado entre cada Organização e a UNIFEBE.

SEÇÃO XV

Bolsa Pesquisa

Art. 17. A Bolsa Pesquisa destina-se aos acadêmicos dos Cursos de Graduação da UNIFEBE e visa contribuir para a iniciação de acadêmicos da Graduação em atividades de pesquisa científica realizadas no âmbito dos Cursos da UNIFEBE.

Parágrafo único. A Bolsa Pesquisa tem como objetivo estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa por meio da participação de acadêmicos de graduação em atividades de pesquisa, sob a orientação de um professor pesquisador e vinculado a um projeto de pesquisa aprovado pela Instituição.



SEÇÃO XVI

Bolsa QUIZ

Art. 18. A Bolsa QUIZ destina-se aos alunos concluintes do Ensino Médio e tem por objetivo a oferta de Bolsas de Estudo aos alunos vencedores do QUIZ UNIFEBE.

§ 1.º O QUIZ UNIFEBE é um jogo de perguntas e respostas de conhecimentos gerais realizado nas turmas concluintes das Escolas de Ensino Médio de Brusque e região.

§ 2.º As regras de aplicação do QUIZ, os critérios de seleção e concessão da Bolsa QUIZ, bem como o percentual do benefício e o número de alunos a ser contemplado a cada ano serão definidos em edital específico.

SEÇÃO XVII

Bolsa Terceirão Colégio UNIFEBE

Art. 19. A Bolsa Terceirão destina-se aos alunos concluintes que tenham cursado as três séries do Ensino Médio no Colégio Universitário UNIFEBE e que demonstrem desempenho escolar excepcional.

§ 1.º A Bolsa Terceirão Colégio UNIFEBE visa à concessão de Bolsa de Estudo nos Cursos de Graduação da UNIFEBE.

§ 2.º Na seleção dos alunos classificados para receber a Bolsa Terceirão Colégio UNIFEBE, será considerado como critério a excelência escolar, verificada mediante a análise da maior média geral de todas as disciplinas cursadas no Ensino Médio.

SEÇÃO XVIII

Bolsa Transferência

Art. 20. A Bolsa Transferência destina-se aos alunos regularmente matriculados originalmente em outra Instituição de Ensino e que ingressaram em um dos Cursos de Graduação da UNIFEBE ou em uma das séries do Ensino Médio do Colégio Universitário UNIFEBE.

§ 1.º A Bolsa Transferência tem como finalidade conceder desconto no valor das parcelas da anuidade da Educação Básica no Colégio Universitário UNIFEBE e no valor das parcelas da semestralidade dos Cursos de Graduação da UNIFEBE.



§ 2.º O percentual de desconto somente será válido para os Cursos ou Séries relacionados em Edital específico.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA ACESSO AO BENEFÍCIO
Ensino Médio e Ensino Superior

Art. 21. Para ter direito ao incentivo de benefício econômico previsto nesta Resolução, o interessado deverá ter sido aprovado na forma de ingresso em que for ofertado o curso e realizado a matrícula, respeitadas as regras e procedimentos institucionais.

Art. 22. Para ter direito ao acesso e à continuidade do incentivo econômico, o interessado, no momento de efetivar a matrícula ou rematrícula, deve estar em dia com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à FEBE e suas unidades de ensino.

Art. 23. O beneficiário que deixar de pagar a parcela da semestralidade ou anuidade até a data do vencimento perderá o benefício referente ao mês em que pagou a parcela fora do prazo.

Art. 24. O beneficiário não terá direito ao benefício de que trata esta Resolução nas disciplinas que forem cursadas na qualidade de dependência no Ensino Médio ou de Estudo Dirigido no Ensino Superior.

Art. 25. O beneficiário do incentivo econômico previsto nesta Resolução submete-se, conforme o caso e, no que couber, ao Estatuto da FEBE, ao Estatuto da UNIFEBE, ao Regimento Geral da UNIFEBE, ao Regimento Escolar do Colégio Universitário UNIFEBE e, ainda, às demais normas institucionais que lhe forem aplicáveis.

Art. 26. O incentivo econômico de que trata a presente Resolução não gera direito adquirido ao seu beneficiário, podendo ser suspenso, cancelado, extinto ou, ainda, ter suas regras alteradas a qualquer tempo, não havendo nenhuma obrigatoriedade ou responsabilidade da FEBE em dispor de outro benefício para compensar a sua suspensão, cancelamento ou extinção.

§ 1.º Em qualquer das situações previstas neste artigo, será respeitado o encerramento das atividades do período letivo em curso.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a FEBE, por meio do Setor competente, deverá comunicar formalmente ao beneficiário, observada tanto

quanto possível, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo em curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 28. A Bolsa de Incentivo Econômico será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular, quando o regime financeiro de contratação for o de créditos.

Art. 29. As Bolsas de Incentivo Econômico concedidas nas modalidades definidas nesta Resolução não são cumulativas, e não podem ser acumuladas com outros benefícios provenientes de recursos da FEBE.

Art. 30. Não será aplicada a retroatividade na concessão de Bolsa de Incentivo Econômico.

Art. 31. Os critérios de seleção e concessão das Bolsas de Incentivo Econômico fixadas nesta Resolução, os Cursos participantes, a duração, o percentual do benefício e o número de acadêmicos a ser contemplado a cada semestre ou ano, serão definidos, quando não aplicável diretamente, por meio de edital específico.

§ 1.º Nos casos em que o processo de concessão de Bolsa se dê por meio de Edital, a Bolsa será aplicada sobre o valor da anualidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade, conforme o Curso em que o candidato à Bolsa estiver matriculado, nos termos do disposto no artigo 28 desta Resolução, independentemente da data de publicação do Edital.

§ 2.º Para a Bolsa cuja concessão não dependa de publicação de Edital específico, será ela concedida a partir do vencimento da parcela subsequente à data de entrega do Requerimento no setor competente e, ainda, da consequente comprovação dos pré-requisitos específicos de cada Bolsa, sendo vedada a sua concessão de forma retroativa, nos termos do artigo 30 desta Resolução.

Art. 32. Nos casos em que o candidato contemplado com qualquer das Bolsas previstas nesta Resolução, já seja, ou venha a ser beneficiário de Bolsa proveniente de recursos públicos ou privados, o valor da Bolsa concedida pela FEBE será limitado para que a soma dos valores dos benefícios não exceda o valor da respectiva mensalidade escolar.



Fundação Educacional de Brusque – FEBE
Conselho Administrativo – CA

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não afasta a aplicação do artigo 29 desta Resolução.

Art. 33. A penalidade econômica prevista no artigo 23 desta Resolução, no que concerne à Bolsa Familiar prevista no artigo 10, se aplica somente ao beneficiário inadimplente, não atingindo os demais membros do Grupo Familiar.

Art. 34. Fica delegada à Presidência FEBE a competência para a implementação da presente Resolução, podendo baixar atos complementares para sua fiel execução.

Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CA n.º 22/19, de 13/11/2019.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 20 de setembro de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na FEBE em 20 de setembro de 2023.